



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1234/ 2005

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a concessão de benefícios destinados ao pagamento de débitos fiscais em atraso concedidos através das Leis Municipais n.º 1.229 e 1.231, e dá outras providências*

O povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica prorrogado o prazo para pagamento dos débitos fiscais em atraso.

§ 1º . O valor dos créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2004, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - pagamento total até 30 de setembro de 2005, com 100% (cem por cento) de isenção de multas e juros devidos;

II - em até 3 (três) parcelas consecutivas, de no mínimo R\$50,00 (cinquenta reais) cada, com isenção de 50% (cinquenta por cento) de multas e juros devidos;

§ 2º . O contribuinte que optar pelo pagamento à vista do valor integral, este deverá ser pago na data da assinatura do requerimento mencionado no artigo 2º desta Lei.

§ 3º . O contribuinte que optar pelo parcelamento, este deverá ser requerido impreterivelmente até 30 de setembro de 2005, devendo a primeira parcela ser paga no ato do requerimento de parcelamento.

**Art. 2º** . Os créditos referidos no artigo anterior, deverão ser atualizados na data em que o contribuinte assinar o requerimento respectivo.

*H*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBUEIRO DA COAXITA  
ARRELAÇÃO AO POSITIVO

**Art. 3º** . A cobrança do débito fiscal assim reduzido, se dará por iniciativa do Poder Executivo, em conformidade com o artigo 2º desta Lei, devendo o contribuinte comparecer ao setor tributário do Município a fim de efetuar o pagamento à vista ou parcelado.

Parágrafo Único . O chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao responsável da Fazenda e ao Procurador do Município, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento para pagamento à vista ou parcelado, nos termos desta Lei, a ser apresentado pelo contribuinte.

**Art. 4º** . Ficam mantidos os termos das Leis Municipais nº 1.229, de 30 de maio de 2005, e 1.231, de 06 de junho de 2005, no que couber.

**Art. 5º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos até 30 de setembro de 2005.

Pirapetinga, 29 de julho de 2005.

  
**NILO SERGIO TOSTES LUZ**  
**Prefeito Municipal.**